

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Dá nova redação ao Art. 6º da Lei Municipal nº 7.841/14.

Art. 1º O Art. 6º da Lei Municipal nº 7.841 de 21 de agosto de 2014, que Autoriza doação de imóvel ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º Serão de responsabilidade do Poder Executivo, as despesas de manutenção predial, hidráulica, elétrica, materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha, bem como serviços de segurança e monitoramento, telefonia fixa e internet incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descritas no Art. 1º, até a instalação do campus de que trata o Art. 2º desta Lei e, após, serão de responsabilidade do Instituto Federal Farroupilha, inclusive as despesas de escrituração e registro do imóvel.

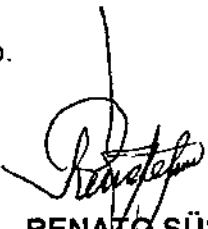
§ 1º Fica autorizada a cedência de servidores para o atendimento dos serviços de limpeza e segurança descritos no caput deste artigo.

§ 2º As despesas decorrentes do caput deste artigo serão suportadas pela seguinte dotação:

13 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
13.01 - Encargos Comuns A Órgãos Diversos
13.01.04.122.0030.2166 - Tarifas Públicas, Restituições, Indenizações." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2015.


RENATO SÜSS
Prefeito